



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.653/2023)

PROCESSO Nº: 16/2024

OBJETO: refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal n.º 2.653/2023, para formalização de parceria com a UNIFUCAMP, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.345.421/0001-80, com sede na Avenida Brasil Oeste, n.º 1900, Bairro Jardim Zeny, nesta cidade, visando a execução de projeto com finalidade de interesse público e recíproco visando o aumento da eficiência, eficácia e abrangência do atendimento de famílias de baixa renda nos cursos de programação, informática básica e avançada, robótica, redes e letramento digital de crianças, mediante o repasse de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais descritos na tabela B.1 do Item VII do Plano de Trabalho, conforme Lei Municipal n.º 2.169, de 03 de dezembro de 202.

VALOR TOTAL: R\$ 287.148,08 (duzentos e oitenta sete mil, cento e quarenta e oito reais e oito centavos).

PERÍODO: EXERCÍCIOS DE 2024-2026.

TIPO DE PARCERIA: TERMO DE FOMENTO.

VIGÊNCIA: 24 (vinte) meses.

PÚBLICO-ALVO: população de baixa renda, crianças com deficiência e alunos da UNIFUCAMP.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, e considerando a Lei Municipal n.º 2.169, de 03 de dezembro de 2024, vem por meio deste Termo:

JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO - UNIFUCAMP

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Secretaria Municipal de Fazenda

em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público;

CONSIDERANDO que a referida lei foi regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 2.653, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que a Fundação Carmelitana Mário Palmério – UNIFUCAMP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.421/0001-80, com sede na Avenida Brasil Oeste, nº 1.900, Bairro Jardim Zeny, nesta cidade, é instituição de caráter técnico-científico e educativo, que não possui fins lucrativos; (art. 1º do Estatuto Social), e oferece diversos cursos de ensino superior, dentre eles o de Ciência da Computação, prestando atendimento à população de baixa renda e crianças com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.169, de 03 de dezembro de 2024, autorizou o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a Fundação Carmelitana Mário Palmério – UNIFUCAMP, com o propósito de implementar ações públicas de fomento à educação, mediante repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 287.148,08 (duzentos e oitenta sete mil, cento e quarenta e oito reais e oito centavos), em parcela única;

CONSIDERANDO que o art. 23 caput, V, da Constituição Federal de 1988 dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dentre outros, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza em caso de desconstituição, atendendo aos critérios do art. 2º, I, 'a', da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao disposto no Decreto Municipal n.º 2.653/2023;

CONSIDERANDO que a evolução digital ou processo de evolução tecnológica é um fenômeno que acelerou com o advento da internet, e que vem exigindo uma adaptação das pessoas e das empresas às novas tecnologias e às mudanças resultantes desta nova realidade mundial afeta diretamente a sociedade;

CONSIDERANDO que Essas evoluções envolvem também, mudanças de hardware ou software ou mudanças na forma como os indivíduos utilizam a tecnologia, nesse contexto o acesso à educação tecnológica tem obtido cada vez mais importância nas vidas dos cidadãos, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Secretaria Municipal de Fazenda

a promoção do conhecimento em informática, programação, robótica, redes e letramento digital é marca de uma sociedade moderna e inovadora, refletindo no bem comum de todos;

CONSIDERANDO que a educação tecnológica é um tema de significativa importância, especialmente porque, interfere diretamente no desenvolvimento econômico, na inclusão digital e na qualificação profissional da população;

CONSIDERANDO que o art. 11 caput, IV, da Lei Orgânica Municipal prevê que compete ao Município em comum com os demais membros da federação dentre outras, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que o termo de fomento é um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos ou atividades desenvolvidos ou criados por essas OSC's; (art. 2º, X, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023);

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Monte Carmelo-MG e a Fundação Carmelitana Mário Palmério – UNIFUCAMP, instituição de caráter técnico-científico e educativo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.421/0001-80, com o propósito de implementar ações de caráter público na área da educação, de forma complementar, mediante repasse de recursos financeiros.

A parceria terá como objeto contribuir para a compra de equipamentos e materiais descritos na tabela B.1 do Item VII do Plano de Trabalho, com o objetivo de aumentar a eficiência, eficácia e abrangência do atendimento e ensino em informática, programação, robótica, redes e letramento digital para a população de Monte Carmelo, através do curso de Ciência da Computação da UNIFUCAMP.

Com efeito, constituem objetivos específicos da referida parceria: **a)** manter o atendimento geral oferecendo cursos e oficinas práticas de informática, programação, robótica, redes e letramento digital, com conteúdo atualizados e relevantes para a comunidade; **b)** ampliar o acesso a cursos gratuitos para a população de baixa renda, promovendo inclusão digital e oportunidades de aprendizado; **c)** melhorar o processo ensino-pedagógico mesclando aulas teóricas e práticas, integrando alunos do curso de Ciência da Computação com a comunidade; **d)** oferecer cursos especializados e com maior resolutividade, eficiência e eficácia, utilizando equipamentos e materiais modernos adquiridos para a atividade; **e)** realizar atividades práticas e projetos com segurança e alta resolutividade, preparando os alunos para o mercado de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento tecnológico da região.

A OSC propiciará uma melhor de formação acadêmica, fundamentando-se no processo ensino-prática, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico; não obstante, os cursos que serão oferecidos pelo curso Ciências da Computação cobrirão, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Secretaria Municipal de Fazenda

conforme o Plano de Trabalho apresentado, importante lacuna referente a inclusão digital, democratização do ensino e contato tecnológico a pessoas com baixa renda e crianças com deficiência.

O art. 205 da CF 88, ao determinar que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; abriu um espaço para que a sociedade pudesse participar do processo de ensino.

Nesse contexto, a atenção voltada para famílias de baixa renda e crianças com deficiência, é um processo fundamental de inclusão digital, gerador de oportunidades, empregos, contribuindo diretamente para que se efetive o que consta em nossa Constituição Federal.

Desta maneira, ao formalizar termo de fomento com a UNIFUCAMP, o Município de Monte Carmelo viabilizará o desenvolvimento de ações de interesse público e recíproco, as quais evidentemente são de grande relevância para a população, que será diretamente beneficiada com as ações e serviços oferecidos, em face da ampliação do acesso e aprendizado referente às inovações tecnológicas, e seu uso no dia a dia.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal n.º 2653/2023, admite-se impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, n.º 129, 1º andar, Centro, no horário de 08:00 h às 11:30 h e de 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Monte Carmelo/MG, 13 de dezembro de 2024.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda